



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

PORTARIA Nº 2126/SPTE/MME, DE 29 DE MARÇO DE 2023

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E TRANSIÇÃO ENERGÉTICA DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria nº 692/GM/MME, de 5 de outubro de 2022, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 4º da Portaria nº 318/GM/MME, de 1º de agosto de 2018, e o que consta do Processo nº 48500.007218/2022-02, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Hidrelétrica denominada Esquina Gaúcha, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: CGH.PH.RS.071748-7.01, objeto da Licença Ambiental de Instalação nº 001342022, de 22 de julho de 2022, de titularidade da empresa Esquina Gaúcha Geração e Comércio de Energia Elétrica Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 43.766.627/0001-60, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o **caput** é alcançado pelo art. 1º, inciso II, da Portaria nº 318/GM/MME, de 1º de agosto de 2018.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de julho de 2022 e são de exclusiva responsabilidade da Esquina Gaúcha Geração e Comércio de Energia Elétrica Ltda., cuja razoabilidade foi atestada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 3º A Esquina Gaúcha Geração e Comércio de Energia Elétrica Ltda. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela ANEEL, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

Parágrafo único. No caso de não apresentação do documento de que trata o caput, o projeto será considerado não implantado para fins do REIDI e sujeito às penalidades previstas na legislação.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto aprovado nesta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º A Esquina Gaúcha Geração e Comércio de Energia Elétrica Ltda. deverá observar, no que couber, as disposições constantes na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 2007, na Portaria nº 318/GM/MME, de 2018, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquelas previstas nos artigos 9º e 14, do Decreto nº

6.144, de 2007, sujeitas à fiscalização da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THIAGO VASCONCELLOS BARRAL FERREIRA

ANEXO

Informações do Projeto de Enquadramento no REIDI - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura	
Pessoa Jurídica Titular do Projeto	
Nome empresarial Esquina Gaúcha Geração e Comércio de Energia Elétrica Ltda.	CNPJ 43.766.627/0001-60
Dados do Projeto	
Nome do Projeto	CGH Esquina Gaúcha (Autorizada pela Licença Ambiental de Instalação nº 00134/2022, de 22 de julho de 2022)
Descrição do Projeto	I - Central Geradora Hidrelétrica compreendendo (03) três unidades geradoras de 1.650 kW, totalizando 4.950 kW de capacidade instalada, e II - Sistema de transmissão de interesse restrito constituído de uma subestação elevadora de 4,16/23 kV, junto à central geradora, e uma linha em 23,1 kV, com cerca de 20 metros de extensão, em circuito simples, interligando a subestação elevadora à linha de distribuição de propriedade da Cooperativa Regional de Energia e Desenvolvimento Ijuí Ltda. CERILUZ.
Período de Execução	De 01/11/2022 a 01/12/2023
Localidade do Projeto	Município de Santo Angelo, Estado do Rio Grande do Sul.
Estimativas dos Valores dos Bens e Serviços do Projeto com Incidência de PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	21.576.140,86
Serviços	10.975.256,75
Outros	1.961.000,00
Total (1)	34.512.397,61
Estimativas dos Valores dos Bens e Serviços do Projeto sem Incidência de PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	19.580.347,83
Serviços	9.960.045,50
Outros	1.779.607,50
Total (2)	31.320.000,83



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Vasconcellos Barral Ferreira, Secretário de Planejamento e Transição Energética**, em 04/04/2023, às 15:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site



http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0738462** e o código CRC **74BAB6F2**.

Referência: Processo nº 48500.007218/2022-02

SEI nº 0738462